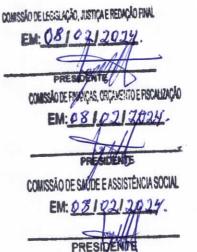
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
EM: 0 81 23 12024



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE



PROJETO DE LEI N° \bigcirc 38 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.
- § 1º. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.
- § 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem COREM/AL.
- § 3°. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.
- Art. 2°. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no parágrafo segundo do artigo 1° desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE

Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

- **Art. 3°.** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.
- Art. 4º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, nos termos legais.
- **Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar – AL, 27 de dezembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a autorização de transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico em enfermagem, em razão do necessário reconhecimento das importantíssimas atividades desempenhadas por tais profissionais que tanto se dedicam à saúde de todos os munícipes.

É fato público e notório que, há muitos anos, a função de auxiliar de enfermagem não mais encontra consonância com as necessidades imperiosas dos serviços de saúde, sendo constantemente editados regramentos pelo Conselho de Classe que diminuem ou restringem a atuação de tais profissionais, o que gera nítido prejuízo às atribuições que podem ser desempenhadas no âmbito municipal.

Desta forma, busca-se atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois na prática podem realizar atividades diversas, encontrando óbice junto às categorias e conselhos de classe, o que pode vir a gerar problemas profissionais para os referidos servidores e, ainda, aos serviços de saúde prestados pelo município.

Pontue-se, ainda, que a iniciativa da pretensão aqui legislada partiu das(os) próprias(os) profissionais, organizadas através do sindicato de classe, que lutam incansavelmente pelo reconhecimento pretendido, sendo o tema discutido em várias reuniões e oportunidades diversas.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental, em regime de urgência.

Pilar – Alagoas, 27 de dezembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito